

**NUMOPEDE –
Núcleo de monitoramento
de perfil de demandas**

Instituído pela Portaria GC 89/2019

CRIAÇÃO DO NUMOPEDE

- Carta de Belém – 77º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (23.03.2018)
 - Enunciado 5 – Reafirmar a importância da criação dos Núcleos de Monitoramento de Perfil de Demandas, como instrumento de enfrentamento do uso abusivo do Poder Judiciário

CRIAÇÃO DO NUMOPEDE NO TJDFT

- Portaria GC 89, de 24.04.2019
- Alterações: Portarias GC 152/2020; GC 100/2021; GC 167/2022; GC 164/2023 e GC 184/2023.

COMPOSIÇÃO DO NUMOPEDE

- 1 Juiz Auxiliar da Corregedoria
- 8 Juízes de Direito
- 3 Assessores da Corregedoria

ATRIBUIÇÕES

- 1) Monitorar demandas dos serviços judiciários, notarias e de registro;
- 2) Identificar demandas fraudulentas ou predatórias ou qualquer outro evento que possa comprometer os serviços judiciários, notariais ou de registro;
- 3) Identificar e monitorar ações repetitivas ou com potencial de repetitividade;
- 4) Apoiar os Juízos na identificação de tais demandas;
- 5) Elaborar estudos e divulgar subsídios técnicos, destinados à melhoria dos serviços judiciários.

CRIAÇÃO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

- Portaria Conjunta 66 de 08.06.2020 – objetivo de monitorar demandas judiciais repetitivas ou de massa e combater o excesso de litigiosidade.
- Amparo
 - nas Resoluções 125/2010 e 235/2016 do CNJ;
 - na Agenda 2030 da ONU
 - na META 09 do CNJ – integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário para prevenção ou desjudicialização de litígios, visando ao desenvolvimento sustentável
 - Planejamento estratégico do TJDFT
- Resolução 349 de 23.10.2020 – criação pelo CNJ do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e da rede de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, com objetivo de identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas de massa.

RESOLUÇÃO 325/2020 CNJ

- Macrodesafio - Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases, bem como garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais.

RECOMENDAÇÃO 127/2022 CNJ

- Recomenda aos tribunais a adoção de cautelas visando a coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão
- Entende-se por judicialização predatória o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas, a fim de inibir a plena liberdade de expressão.
- O CNJ poderá sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chilling effect*) decorrente da judicialização predatória.
- PCA 0006862-79.2021.2.00.0000 CNJ – decisão a favor do NUMOPEDE TJMG.
- Criação do Grupo de Trabalho CNJ contra litigância predatória associativa – Portaria 250/2022

XVI ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2023

- **DIRETRIZ ESTRATÉGICA 7** – Regulamentar e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade.

REDE DE INFORMAÇÕES SOBRE A LITIGÂNCIA PREDATÓRIA/CNJ

- A criação do painel da Rede de Informações sobre a Litigância Predatória, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, é consectário do monitoramento da Diretriz Estratégica n. 7 das Corregedorias, e tem por objetivo elevar o nível de efetividade no acompanhamento de questões relacionadas à litigância predatória, notadamente ao fomentar o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos dos tribunais do País com atribuições de monitoramento e fiscalização de feitos judiciais que apresentem feições dessa natureza.

NOTAS TÉCNICAS SOBRE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

- Nota Técnica nº 2/2021 – CIJDF e NUMOPEDE/TJDF
- Nota Técnica nº 1/2020 – CIJEPS/TJRN
- Nota Técnica 2021 – CGJ/TJMT
- Nota Técnica nº 1/2022 – CIJMS/TJMS
- Nota Técnica nº 1/2022 – CIJMG/TJMG
- Nota Técnica nº 1/2022 – CIJE/TJAL
- Nota Técnica nº 1, 2, 3, 5, 10, 12 e 13/2022 e 2023 – CINUGEP/TJTO
- Nota Técnica nº 4 e 6/2022 e 2023 – CEIJAP/TJAP
- Nota Técnica nº 6/2022 – CIJBA/TJBA

NOTAS TÉCNICAS SOBRE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

- Nota Técnica nº 3/2022 – CIJMA/TJMA
- Nota Técnica nº 1 e 2/2023 – CIJRJ/TJRJ
- Nota Técnica nº 2/2022 – CIJRR/TJRR
- Nota Técnica nº 2/2022 – CIJSC/TJSC
- Nota Técnica nº 2/2022 – CIJCE/TJCE
- Nota Técnica nº 1/2022 – NUMOPEDE/TJAM
- Nota Técnica nº 4, 6, 7 e 8/2022 e 2023 – CIJPI/TJPI
- Nota Técnica nº 2 e 4/2021 e 2022 – CIJUSPE/TJPE
- Nota Técnica nº 1 e 2/2022 – CIJSE/TJSE

CUSTO DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS

- Estado de São Paulo – 337 mil ações anualmente a um custo de 16,7 bilhões de prejuízo entre 2016 e 2021 (NUMOPEDE/TJSP).
- Estado de Minas Gerais – estimativa de que 30% das ações em todo o país, referentes à responsabilidade do fornecedor e a contratos (assuntos CNJ) sejam decorrentes de litigância predatória, com prejuízo mínimo, em 2020, de 10,7 bilhões (NT n° 1).
- Distrito Federal – ainda não há levantamento, mas, se considerarmos que, em 2022, houve 417.608 casos novos e que o orçamento do TJDFT foi de R\$ 3.262.011.760,00, cada ação teria um custo de R\$ 7.811,18 (dados Justiça em Números/CNJ). Se aplicarmos esse valor para 0,5% das demandas (2.088), haveria um prejuízo mínimo de 18,4 milhões.

- LITIGÂNCIA PREDATÓRIA X LITIGÂNCIA DE MASSA
- CRIMINALIZAÇÃO DA ADVOCACIA X CRIMINALIZAÇÃO DA MAGISTRATURA
- PODER GERAL DE CAUTELA DO MAGISTRADO e TEMA 1198 – ARTS. 139, IX, 142 CPC

ESPÉCIE DE LITIGÂNCIA

1. Litigância predatória – voltada a prejudicar a outra parte ou com o objetivo de enriquecimento ilícito, também chamada de abuso processual.
2. Litigância fraudulenta – utiliza a demanda para convalidar a prática de uma fraude.
3. Litigância temerária – quando o autor tem consciência de que não tem razão, mas joga com o sistema na esperança de que a desorganização do réu e a inversão do ônus da prova lhe traga o proveito ao qual não faria jus – “se colar, colou”.
4. Litigância frívola – aquela que é faticamente desnecessária ou que discute de maneira propositadamente fragmentada questões de baixos valor econômico ou social, significativamente inferior aos próprios custos do processo, como forma de gerar ou multiplicar ganhos do autor ou do patrono (Felipe Viaro).

ELEMENTOS QUE SUGEREM LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

- a) inicial vaga, sem descrição dos fatos e que se repete em várias ações;
- b) pedidos de gratuidade da justiça e dispensa de audiência de conciliação (Juizados) ou de instrução (Varas Cíveis);
- c) procurações assinadas por assinadores eletrônico, em desconformidade com o artigo 195 do CPC;
- d) omissão de telefone, endereço e profissão na inicial, principalmente quando há pedido de gratuidade;
- e) grande quantidade de ações propostas em curto espaço de tempo pelo mesmo advogado ou autor, envolvendo situações inusitadas: perda de bagagem; inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito; furtos e roubos para acionar seguro; negativa de habilitação ou exclusão de plataforma de transporte ou outro tipo de prestação de serviço; bloqueio/suspensão de contas; contra planos de saúde, visando a mesma providência com utilização de laudos idênticos pelo mesmo médico ou grupo de médicos;

ELEMENTOS QUE SUGEREM LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

- f) Procurações antigas ou que demonstram a existência de montagem;
- g) utilização da mesma assinatura do autor em vários documentos dos autos, indicando “colagem”;
- h) utilização em várias ações dos mesmos documentos probatórios;
- i) pedido de desistência após a apresentação da defesa;
- j) fracionamento de demandas que poderiam ser aviadas em uma única ação, com a finalidade de majorar os danos morais ou honorários advocatícios;
- k) uso de documentos desatualizados (procurações, comprovantes de endereço etc);

ELEMENTOS QUE SUGEREM LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

- l) uso de um mesmo comprovante de endereço em várias ações;
- m) advogado sem inscrição suplementar e atuação desproporcional aos advogados com inscrição local;
- n) ajuizamento de ações em locais distantes do domicílio do autor;
- o) utilização da plataforma consumidor.gov, com indicação do telefone do advogado como telefone do autor e sem juntada da resposta da pessoa jurídica ré.

AÇÕES EM CURSO

- 1) Estudo sobre a viabilidade técnica de criação de ferramenta de IA
- 2) Modificação dos parâmetros para verificação de prevenção.
- 3) Divulgação do trabalho em 2º grau de jurisdição